



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ofício nº 680/2025/PFDC/MPF

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor

Ministro WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministério da Previdência Social

mps.se@previdencia.gov.br

Assunto: Encaminha recomendação relativa aos descontos indevidos e não autorizados realizados em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Referência: Inquérito Civil nº 1.16.000.001014/2021-68, Inquérito Civil nº 1.29.000.006238/2023-70 e Procedimento administrativo nº 1.00.000.004562/2024-52.

Senhor Ministro,

Com meus cumprimentos, sirvo-me do expediente para encaminhar a Vossa Excelência a **Recomendação nº 20/2025/PFDC/PRDC-DF/PRDC-RS/MPF (PR-DF-00041020/2025)**, em que o Ministério Público Federal, pelos Procuradores signatários, **recomenda** ao Ministério da Previdência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de novos descontos indevidos e a assegurar aos beneficiários lesados um processo de resarcimento eficaz e acessível, especialmente para os grupos mais vulneráveis.

Nesse contexto, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, fixo o **prazo de quinze dias** para que esse Ministério informe acerca das providências adotadas em face da recomendação.

Atenciosamente,

NICOLAO DINO

Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RECOMENDAÇÃO Nº 20/2025-AHCL**

Ref.: Inquérito Civil nº 1.16.000.001014/2021-68, Inquérito Civil nº 1.29.000.006238/2023-70 e Procedimento Administrativo nº 1.00.000.002707/2025-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos membros signatários, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição da República, e também previstas nos artigos 1º, 2º, 5º, 6º e 39, todos da Lei Complementar nº 75/93, vem expor e recomendar o que segue.

Tramita na Procuradoria da República no Distrito Federal o Inquérito Civil nº 1.16.000.001014/2021-68, instaurado inicialmente para apurar o tratamento conferido aos consumidores mais vulneráveis, beneficiários do INSS, no que diz respeito ao oferecimento de crédito consignado e os respectivos descontos em seus benefícios previdenciários. Outrossim, está em curso na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão o Procedimento Administrativo nº 1.00.000.002707/2025-61, com o objetivo de acompanhar e apurar as providências adotadas por órgãos públicos competentes diante de irregularidades em descontos não autorizados em benefícios previdenciários. Igualmente, tramita na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul o Inquérito Civil nº 1.29.000.006238/2023-70, que apura descontos indevidos de contribuições associativas em benefícios previdenciários do INSS.

Visando a aprimorar a proteção de aposentados e pensionistas mais vulneráveis em relação a descontos indevidos oriundos créditos consignados, a Procuradoria da República no Distrito Federal expediu a **Recomendação nº 1/2025-AHCL**, na qual propõe a implementação de uma nova camada de segurança prévia ao desbloqueio do benefício previdenciário para fins de descontos relacionados a contratações financeiras, a partir do sistema hoje existente no portal "Meu INSS". Essa camada consiste na exigência de que o beneficiário indique previamente, no referido portal, as instituições financeiras com as quais deseja habilitar seu benefício para futuros descontos em contratações de empréstimo consignado.

SGAS 604, L2 Sul, Lote 23, Sala 113 Brasília/DF CEP: 70.200-640

E-mail: prdf-22oficio@mpf.mp.br | Telefone: (61) 3313-5494

Página 1 de 5

Em caráter complementar e após a deflagração da Operação Sem Descontos (que, no dia 23 de abril deste ano, foi deflagrada com foco nos descontos indevidos de mensalidades associativas aplicados sobre benefícios previdenciários, concedidos pelo INSS no período de 2019 e 2024), a Procuradoria da República no Distrito Federal expediu a **Recomendação nº 17/2025-AHCL**, visando à implementação de camada de segurança também nos casos de descontos de mensalidades associativas, semelhante àquela recomendada para crédito consignado na Recomendação nº 1/2025-AHCL, a fim de evitar também descontos indevidos de mensalidades não-contratadas. Além disso, recomendou-se a suspensão imediata dos acordos entre o INSS e as associações até que estas medidas de controle sejam totalmente implementadas. No mesmo dia em que foi assinada a recomendação, horas depois de sua assinatura, o Governo Federal divulgou informe no sentido de que estaria providenciando já as suspensões de tais acordos, com a exceção de alguns firmados com entidades que não aparentariam serem de fachada.

Todavia, até o presente momento, a autarquia não respondeu às mencionadas recomendações do MPF, apesar das reiterações e da entrega de ofício em mãos a assessor da presidência da autarquia.

A princípio, a omissão de resposta pelo INSS (em relação às duas recomendações) é capaz de suscitar dúvidas razoáveis acerca da proteção que a direção da autarquia pretende oferecer contra os riscos criminosos relacionados a descontos indevidos de empréstimos consignados e contribuições/mensalidades de associações e sindicatos.

Outrossim, em 6 de maio de 2025, a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, por meio de sua Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, expediu a Recomendação nº 18/2025/GABPRDC -ADJ/RS, recomendando ao INSS que: a) promova a imediata devolução de todos os valores descontados indevidamente a título de mensalidades associativas dos beneficiários que não forneceram autorização prévia, expressa e inequívoca para tanto, abrangendo tanto os descontos efetuados em abril/2025 quanto aqueles realizados em períodos anteriores; b) efetue a restituição dos valores diretamente nas contas de recebimento dos benefícios previdenciários e assistenciais, corrigidos monetariamente pelos mesmo índices de correção dos benefícios, independentemente da prévia devolução das quantias pelas associações e entidades envolvidas, sem prejuízo do posterior exercício do direito de regresso contra estas; c) estabeleça canal específico de atendimento, digital e telefônico, específico para recebimento de reclamações e solicitações de restituição por parte dos beneficiários bastando informar que não reconhecem o descontos em seus benefícios e não houve a devolução por parte da associação , assegurando celeridade na análise e atendimento de tais demandas; d) implemente medidas administrativas e

tecnológicas eficazes para impedir a ocorrência de novos descontos indevidos, incluindo a exigência de autorização biométrica ou outro mecanismo de segurança equivalente que garanta a autenticidade da manifestação de vontade do beneficiário, mantendo suspenso qualquer desconto até a medida ser implementada; e) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação detalhando as medidas adotadas e a serem implementadas para a identificação e restituição integral dos valores indevidamente descontados, bem como para a prevenção de novas fraudes.

Por outro lado, o Governo Federal, visando a mitigar os danos aos beneficiários que foram lesados por meio do INSS, declarou que estabeleceria plano para reembolsar aposentados e pensionistas que sofreram descontos indevidos identificados pela Operação Sem Desconto. Informou-se que os segurados seriam notificados exclusivamente pelo aplicativo ou site Meu INSS, a partir de 13 de maio de 2025, e poderiam contestar os descontos a partir do dia 14 do mesmo mês, sem necessidade de documentos adicionais. Demais disso, o INSS informou que não utilizará e-mail, SMS ou mensagens instantâneas para essas comunicações, utilizando, portanto, somente seus canais oficiais.

Na sequência, em 12 de maio de 2025, o INSS publicou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025, estabelecendo regras para aposentados e pensionistas lesados possam pleitear o ressarcimento dos descontos indevidamente sofridos. Em tal ato normativo, o INSS descreve o rito a ser seguido, por meio do aplicativo ou *site* Meu INSS ou da Central de Atendimento 135, e o contraditório administrativo que será estabelecido com as entidades suspeitas de subtração indevida. Não foi prevista a possibilidade de atendimento presencial das vítimas nas agências do INSS.

É importante ressaltar que, embora a decisão do INSS de realizar reembolsos seja um passo positivo, é especialmente preocupante a situação de grupos vulneráveis, como indígenas, quilombolas, aposentados por atividades rurais e analfabetos, ou mesmo idosos em situações de maior fragilidade socioeconômica. A dificuldade de acesso à informação e à tecnologia representa uma barreira significativa para que essas pessoas tomem conhecimento dos mecanismos existentes para contestação e reembolso de descontos indevidos por meio do aplicativo ou *s i t e* Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br/>), ou mesmo pela Central de Atendimento 135. Para essa população vulnerável, é ainda mais preocupante a proibição de atendimento pessoal, nas agências do INSS, para a resolução presencial de suas situações.

A comunicação exclusiva por meio digital ou telefônica pode deixar esses cidadãos e cidadãs desamparados, impedindo-os de exercer seu direito ao ressarcimento. A

falta de familiaridade com plataformas *online* e, em alguns casos, a ausência de acesso à internet e a dispositivos eletrônicos de comunicação são capazes de gerar desigualdade no acesso à informação adequada e à justiça.

Outro ponto de destaque quanto aos desdobramentos da referida operação tem relação com a lista de entidades, entre sindicatos e associações, envolvidas em descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. Desses, o INSS divulgou ter bloqueado os repasses para algumas entidades que estão sob investigação por fraudes relacionadas a descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas. Essas entidades tiveram seus Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) suspensos, interrompendo os descontos em folha de pagamento relacionados a elas. Entretanto, segundo noticiou a imprensa, algumas entidades mencionadas na Operação teriam ficado de fora das medidas de cautela adotadas pelo INSS.

Diante disso e considerando que cabe ao Ministério Público “*expedir diretrizes, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, consoante dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, e tendo em vista que este instrumento de atuação ministerial é legítimo e sua não observância poderá ensejar a propositura das ações judiciais pertinentes, **o Ministério Público Federal RECOMENDA ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Ministério da Previdência:**

- a) Que **promovam proativamente o resarcimento** dos danos causados por descontos indevidos em benefícios previdenciários, mediante a edição de ato normativo, com o estabelecimento de rito declaratório simplificado para que **as pessoas presumivelmente vulneráveis, como os quilombolas, indígenas, aposentados por atividades rurais e pessoas que percebem até um salário mínimo de benefício, informem sobre as irregularidades nos descontos**, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para crédito em conta após a detecção do desconto indevido;
- b) Que, com relação às demais não vítimas não enquadradas no item "a", **vabilizem, com a máxima urgência possível, o atendimento presencial** nas agências do INSS ou em postos avançados em parceria com instituições públicas, como os Correios, como alternativa ao atendimento virtual do site e aplicativo Meu INSS e à Central de Atendimento 135, realizando também mutirões itinerantes em áreas rurais e em locais de difícil acesso;
- c) Que adotem as medidas necessárias para que todas as entidades

mencionadas nas investigações da Operação Sem Desconto sejam imediatamente bloqueadas, sem exceção, com a suspensão de seus Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) e a interrupção dos descontos em folha. Além disso, recomenda-se que todas essas entidades sejam englobadas no plano de recuperação de valores, visando a assegurar o pleno resarcimento dos prejuízos causados aos beneficiários;

d) Que elaborem e apresentem, em caráter de urgência, um plano detalhado para identificar as instituições financeiras que registraram crescimento exponencial na concessão de empréstimos compulsórios nos últimos anos e que apresentam os maiores índices de reclamação de seus clientes e associados. Esse plano deve incluir (d.1) medidas específicas para assegurar a reparação dos danos causados, com foco especial na proteção das pessoas mais vulneráveis, garantindo que os beneficiários do INSS não sejam penalizados por práticas abusivas e fraudes no sistema previdenciário e (d.2) a aplicação de sanções às instituições, de advertência ao descredenciamento, conforme o regramento estabelecido e os dados apurados.

Por fim, solicite-se que seja o MPF informado, em 15 (quinze) dias, a respeito do acolhimento da presente recomendação.

Brasília, *data da assinatura digital.*

NICOLAO DINO

Subprocurador-Geral da República

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES

Procurador da República no Distrito Federal

FABIANO DE MORAES

Procurador da República no Rio Grande do Sul

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

SGAS 604, L2 Sul, Lote 23, Sala 113 Brasília/DF CEP: 70.200-640

E-mail: prdf-22oficio@mpf.mp.br | Telefone: (61) 3313-5494

Página 5 de 5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00041020/2025 RECOMENDAÇÃO nº 20-2025**

Signatário(a): **ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES**

Data e Hora: **19/05/2025 22:20:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **20/05/2025 06:25:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABIANO DE MORAES**

Data e Hora: **20/05/2025 06:55:30**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 974bcc09.aa4dda21.cbe03563.b2f4a8b7